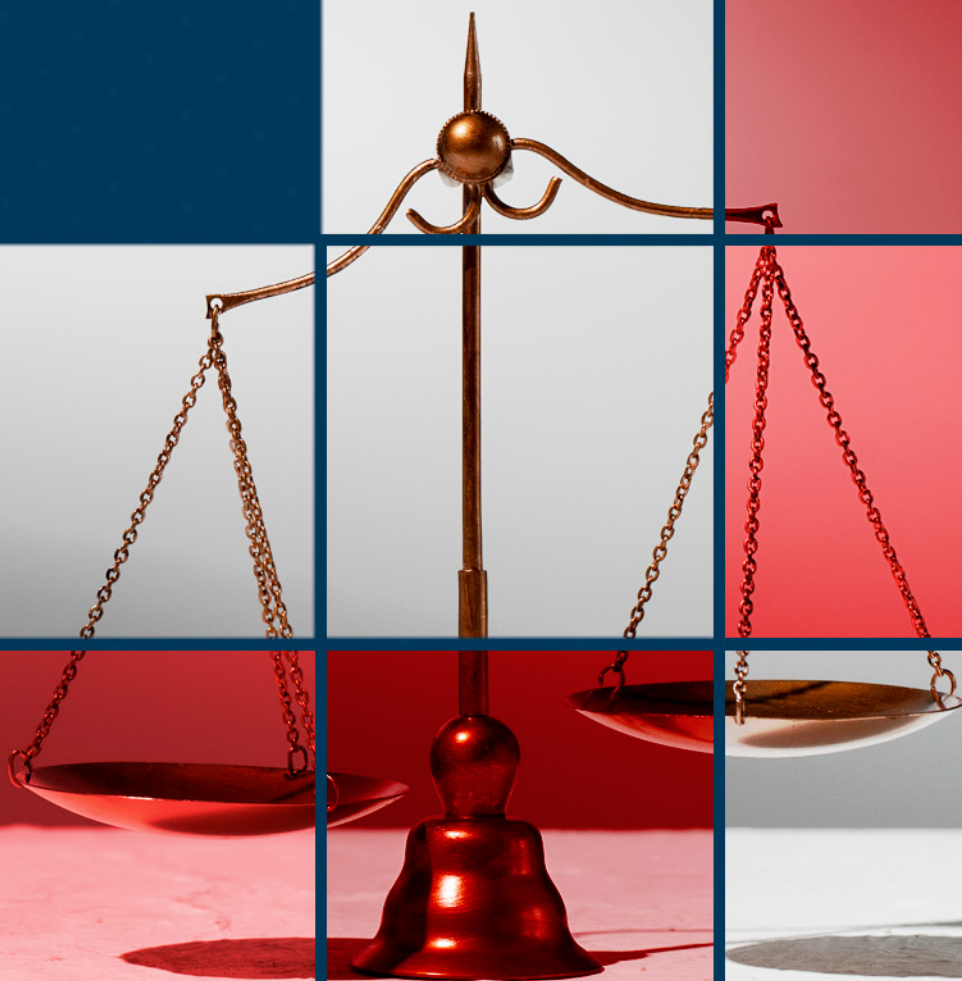


Ano I | Edição VIII | Dezembro/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Direitos e Garantias Fundamentais
- Pessoal
- Processual
- Tributário, Fiscal, e Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Educação, Cultura e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos
- Patrimônio e Meio Ambiente

SÚMULAS

- Súmulas STJ

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



Relator: Ministro Marco Buzzi

É possível o uso da expressão “paraolímpico” por instituto com atividades voltadas à inclusão social de pessoas com necessidades especiais e ao incentivo às práticas esportivas, quando ausentes fins comerciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Luiz Fux

É constitucional – por não ofender o direito de propriedade e os princípios da ordem econômica e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos – lei federal que determina a reserva, por veículo, de duas vagas gratuitas e, após estas esgotarem, de duas vagas com tarifa reduzida em, no mínimo, 50%, para serem utilizadas por jovens de baixa renda no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PESSOAL



TCU - INFORMATIVO 423 - 31/10/2022

Acórdão 7279/2022 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

O tempo laborado no serviço público civil pode ser computado pelo militar para fins de contagem de tempo para a reserva, mas não para a concessão de adicional por tempo de serviço, por força de disposição legal (art. 137, inciso I e § 1º, da Lei 6.880/1980).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 423 - 31/10/2022

Acórdão 7330/2022 - Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor, aposentado ou pensionista em decorrência de sentença judicial posteriormente reformada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte dos beneficiados, que receberam as quantias por determinação de legítima decisão judicial. É prerrogativa do Poder Judiciário, em tais situações, decidir sobre o cabimento da devolução dos valores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 423 - 31/10/2022

Acórdão 7349/2022 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Em casos de acumulação de remuneração e pensão cujo somatório ultrapasse o teto constitucional remuneratório (Tema 359 da Repercussão Geral do STF), é direito do interessado a manifestação de opção acerca da fonte do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 755 - 07/11/2022

REsp 1.907.153-CE

Relator: Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei n. 8.112/1990.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STF- INFORMATIVO 107 - 11/11/2022

ADI 7081/BA

Relator: Ministro Edson Fachin

A exigência de diploma de nível superior, promovida por legislação estadual (1), para o cargo de perito técnico de polícia - que anteriormente tinha o nível médio como requisito de escolaridade - não viola o princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) (2) nem as normas constitucionais sobre competência legislativa (CF/1988, arts. 22, I; 24, XVI e § 4º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1074 - 11/11/2022

ADI 7198/PA

Relator: Alexandre de Moraes

Viola o art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal, a instituição, por meio de lei estadual, de um regime previdenciário específico para os agentes públicos não titulares de cargos efetivos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1074 - 11/11/2022

ADI 6923/RO

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disponha sobre a nomeação, pelo governador do estado, de ocupante do cargo de diretor-geral da Polícia Civil, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1074 - 11/11/2022

ADI 5368/TO

Relator: Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional preceito de lei estadual que institui contribuição compulsória de bombeiros e policiais militares estaduais para compor fundo de assistência, com o objetivo de custear serviços de saúde a eles prestados. Contudo, o legislador estadual pode estabelecer contribuição facultativa com o aludido fim (1).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1074 - 11/11/2022

ADI 4582/DF

Relator: Ministro André Mendonça

É formalmente inconstitucional lei federal que determina a todos os entes federados mantenedores de regimes próprios da previdência social a realização de reajustes, na mesma data e índice em que se der o reacerto dos benefícios do regime geral, excetuados os beneficiados pela garantia da paridade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF- INFORMATIVO 1074 - 11/11/2022

RE 62964/ RR (Tema 1004 RG)

Relator: Ministro Marco Aurélio

Tese fixada: “Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TST- INFORMATIVO 264 - 24/10 A 11/11

TST-E-ED-RR-546- 08.2015.5.10.0008, SBDI-I

Relator: Ministro Breno Medeiros

De acordo com a tese fixada pelo STF, no julgamento do RE 1089282, “compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário” (Tema 994 da Tabela de Repercussão Geral). Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, não conheceu do recurso de embargos, compreendendo que tal entendimento também alcança as lides envolvendo especificamente a representatividade da categoria dos servidores públicos estatutários.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 757 - 21/11/2022

RMS 50.366/RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Em concurso de remoção para notários e registradores, é possível que ocupantes de vagas de natureza específica concorram a vagas de natureza mista, não havendo necessidade de titulação específica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O militar da reserva remunerada beneficiário de proventos calculados sobre o posto hierárquico superior por contar com mais de 30 anos de serviço (art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 c/c art. 34 da MP 2.215/2001) que venha a sofrer moléstia incapacitante para o trabalho após o advento da MP 2.215/2001 não pode receber nova majoração do benefício pela incidência do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980, uma vez que a referida medida provisória revogou expressamente o art. 110, § 4º, da Lei 6.880/1980.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

É irregular a incidência do reajuste autorizado pela Lei 12.774/2012 sobre as parcelas de VPNI de quintos e décimos incorporados, pois essa norma é aplicável apenas a servidores do Poder Judiciário e as mencionadas parcelas somente podem receber atualização de valores em decorrência de lei que contemple revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais (art. 62-A, parágrafo único, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



STJ - INFORMATIVO 755 - 07/11/2022

AgInt no REsp 1.874.550-RN

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O reconhecimento da inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB não exclui a possibilidade de adimplemento de tal verba com base no montante correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TST - INFORMATIVO 264 - 24/10 A 11/11

TST-Ag-RRAg-20023-61.2020.5.04.0702, 5ª Turma

Relator: Ministro Breno Medeiros

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EBSE RH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Discute-se a extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública à Empresa Pública Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSE RH. Conforme destacado na decisão monocrática, o e. TRT concluiu que “a reclamada embora tenha personalidade jurídica de direito privado, é mantida pelo Poder Público e presta serviços de saúde pelo SUS, sem fins lucrativos, goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública”.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 756 - 14/11/2022

Processo sob sigilo de justiça

Relator: Ministro Raul Araújo

Aplicam-se as regras previstas no Código de Processo Civil de 1973 para o arbitramento de honorários advocatícios quando a sentença tenha sido proferida na vigência deste diploma, ainda que este título judicial venha a ser reformado, com a inversão da sucumbência, na vigência do Código de Processo Civil de 2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 757 - 21/11/2022

REsp 2.000.288/MG

Relatora: Ministra Nançy Andrih

Não há como formular, na contestação, pedido de rescisão ou revisão contratual.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STF- INFORMATIVO 1076 - 25/11/2022

ADI 5528/TO

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional norma de Constituição Estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que atribui às funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia natureza jurídica e caráter essencial ao Estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF- INFORMATIVO 1076 - 25/11/2022

ADI 5517/ES

Relator: Ministro Nunes Marques

É incompatível com a Constituição Federal norma de Constituição estadual que estabelece a natureza jurídica da Polícia Civil como função essencial à atividade jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica, bem como atribui aos Delegados de Polícia a garantia de independência funcional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF- INFORMATIVO 1076 - 25/11/2022

ADI 6937/RO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), em decorrência da usurpação da iniciativa exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre a organização e a administração dos órgãos da Administração Pública (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “e”, e art. 84, VI, “a”) – lei de iniciativa parlamentar que institui regra de reserva de vagas de estacionamento aos órgãos públicos estaduais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 758 - 28/11/2022

AgInt no AgInt no AREsp 1.997.699-SP

Relator: Ministro Raul Araújo

É descabida a cobrança antecipada de honorários *ad exitum* relativamente a ações ainda não julgadas em definitivo, apenas com base em decisão liminar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



Relator: Ministro André Mendonça

É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas hipóteses dispostas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, sem a edição da lei complementar federal exigida pelo referido dispositivo constitucional (1).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 756 - 14/11/2022**

REsp 1.951.855-SC

Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

É possível assegurar, na via administrativa, o direito à restituição do indébito tributário reconhecido por decisão judicial em mandado de segurança.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 756 - 14/11/2022**

REsp 1.951.855-SC

Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

Não é possível a inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, não tendo a LC n. 60/2017 aptidão para alterar a conclusão de que a tributação federal do crédito presumido de ICMS representa violação ao princípio federativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 758 - 28/11/2022**

REsp 1.881.788-SP

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



TCU - INFORMATIVO 424 - 07/11/2022

Acórdão 6737/2022 - Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A situação de “baixa” de empresa no Sistema CNPJ da Receita Federal não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que somente ocorre após a liquidação da sociedade e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil). Na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 424 - 07/11/2022

Acórdão 7516/2022 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

No âmbito do programa Projovem, o não alcance de metas de frequência, por si só, não é suficiente para justificar a imputação de débito ao responsável, uma vez que há gastos inerentes e necessários à manutenção do programa, independentemente da evasão escolar.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

INFORMATIVO 426 - 21/11/2022

Acórdão 7859/2022, Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A ausência de comprovação da titularidade do terreno onde as obras conveniadas foram edificadas, por si só, não é irregularidade suficiente para justificar a imputação de débito ao responsável.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 758 - 28/11/2022

AREsp 1.756.656-SP

Relator: Ministro Francisco Falcão

A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE



Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Devem ser suspensos os efeitos da Medida Provisória 1.135/2022 que, ao tratar sobre tema já deliberado pelo Poder Legislativo, alterou a entrega obrigatória de recursos financeiros destinada ao setor de cultura e eventos para mera autorização de repasse de verbas da União aos estados, Distrito Federal e municípios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Vital do Rêgo

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Vital do Rêgo**

A elaboração de parecer, com base no art. 38 da Lei 8.666/1993, aprovando minuta de edital de licitação contendo exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame pode ensejar a responsabilização do parecerista jurídico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

A exigência de que os produtos ofertados pelos licitantes sejam exclusivamente de fabricação nacional afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman**

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores,

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 42 - 21/11/2022

Acórdão 2460/2022 - Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 426 - 21/11/2022

Acórdão 2461/2022 - Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Na dosimetria para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) no caso de conluio entre empresas com a finalidade de fraudar licitação, a punição à empresa vencedora do certame deve ser mais severa, em razão da maior vantagem obtida com a irregularidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Francisco Falcão

A sobreposição da propriedade rural com área indígena, ainda que o processo de demarcação não tenha sido concluído, inviabiliza a certificação de georreferenciamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional – por invadir a competência legislativa geral da União (CF/1988, art. 24, VI, §§ 1º e 2º) e violar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/1988, art. 225, § 1º, IV) – norma estadual que cria dispensa do licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SÚMULAS

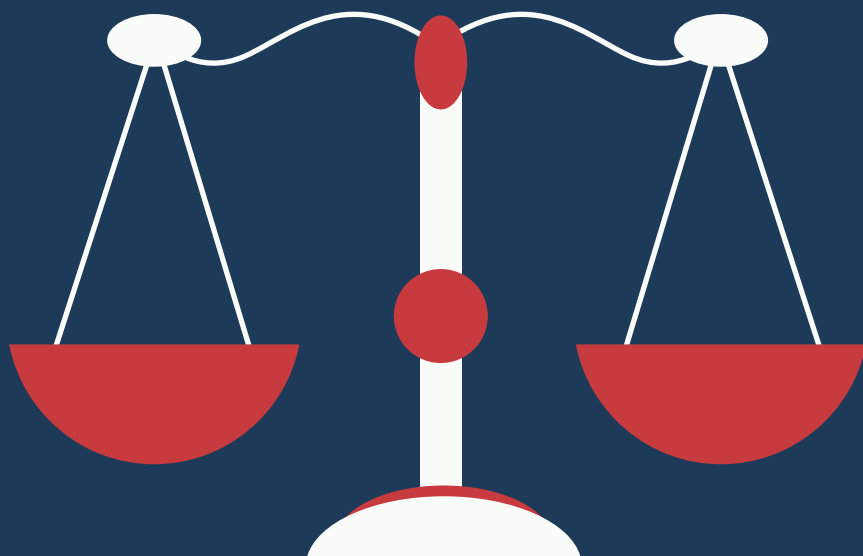
Súmula 655:

Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum. (Segunda Seção. Aprovada em 09/11/2022).

Súmula 656:

É válida a cláusula de prorrogação automática de fiança na renovação do contrato principal. A exoneração do fiador depende da notificação prevista no art. 835 do Código Civil. (Segunda Seção. Aprovada em 09/11/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.466

16 de Novembro de 2022

Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que “dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.467

16 de Novembro de 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.470

16 de Novembro de 2022

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.716

08 de Novembro de 2022

Prorroga o Decreto nº 16.970, de 19 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, definindo os procedimentos de cálculo e recolhimento do valor do depósito destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, para efeito de fruição de benefício e incentivo fiscal ou financeiro.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.488

16 de Novembro de 2022

Institui o Programa Consórcios Municipais da Bahia - Programa Consórcio Bahia, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.742

23 de Novembro de 2022

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.744

28 de Novembro de 2022

Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



DICAS DE
LEITURA



RELATÓRIO RAÇA E METAVERSO

FERNANDA RODRIGUES

O presente relatório busca apresentar alguns apontamentos iniciais sobre quais desafios já têm surgido dentro do contexto de raça e metaverso e que estão demandando atenção de empresas que pretendem investir nessa tecnologia. Da mesma forma, são levantados aspectos a serem melhor explorados, a fim de tornar esse ambiente propício à interação entre os usuários, bem como considerações acerca de perspectivas regulatórias.

[Acesse aqui.](#)



CLIMA E ESTRATÉGIA INTERNACIONAL: NOVOS RUMOS PARA O BRASIL

O presente documento, construído com base em dezenas de consultas com atores de diversos setores da sociedade brasileira, fornece insumos para que o clima tenha centralidade na estratégia de inserção internacional do Brasil. Mais especificamente, o texto traz três colocações essenciais. O clima não é mais um nicho, tem de ser transversal inclusive no plano internacional. Nesse sentido, o documento mostra como o clima pode ser incorporado em iniciativas de cooperação internacional, seja no plano bilateral, regional ou global. Em segundo lugar, o documento convida a pensar como a atuação internacional deve refletir e alimentar políticas domésticas. Por fim, o texto reforça a necessidade de retomarmos os canais de diálogo entre a sociedade civil e o Estado para debate e formulação da política externa.

[Acesse aqui.](#)



ESTRATÉGIA BRASILEIRA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (E-DIGITAL) 2022-2026

Este documento é uma revisão da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) para o período 2022-2026, o qual apresenta um renovado diagnóstico sobre os desafios a serem enfrentados para a transformação digital do País. Além disso, traz novas ações a serem implementadas nos próximos quatro anos, com o objetivo de harmonizar as iniciativas do Poder Executivo Federal ligadas ao ambiente digital e aproveitar o potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição VIII - Dezembro/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA